



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 33:805 — Autoriza a Câmara Municipal de Castro Marim a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio situado na Rua de S. Sebastião, da vila de Castro Marim, no local onde deve ser construído o mercado municipal daquela vila.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:806 — Determina que os encargos dos vencimentos dos primeiros assistentes dos estabelecimentos de ensino superior que resultarem da execução do § 1.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 31:658, na falta de verba consignada especialmente a tal fim, sejam satisfeitos pelas disponibilidades que se verificarem nas dotações do pessoal dos quadros aprovados por lei daqueles estabelecimentos.

Ministério da Economia:

Despacho — Altera as regras estabelecidas pelo despacho de 1 de Fevereiro do corrente ano que fixa os preços da sardinha nas lotas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 33:805

A Câmara Municipal de Castro Marim requereu ao Conselho de Ministros o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação que pretende fazer de um prédio que se encontra no local onde deve ser construído o mercado municipal daquela vila.

Do respectivo processo, organizado nos precisos termos da legislação aplicável, constam os pareceres favo-

ráveis do Ministro da Justiça e o do Conselho Superior de Obras Públicas, homologado por despacho do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, que aprovou a localização do mercado a construir, proposta pela Secção de Melhoramentos Urbanos, da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, conforme planta que faz parte do mesmo processo.

Considerando que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 14 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata e verificando-se, pelo exame do processo, que estão satisfeitos todos os requisitos legais exigidos pela legislação em vigor;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Castro Marim a expropriar por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, um prédio constituído por uma morada de casas térreas, com quatro compartimentos e quintal anexo, situado na Rua de S. Sebastião, da mencionada vila de Castro Marim, que se encontra inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos 1:496 e 1:497 e descrito na Conservatória do Registo Predial da comarca de Vila Real de Santo António sob o n.º 5:098, o qual, por ser propriedade da menor Odette Trindade Apolónia, não pode ser adquirido por compra e se destina, conjuntamente com outros que já pertencem à aludida Câmara, a ser demolido, para dar lugar à construção de um mercado municipal, cuja implantação será a indicada pela Secção de Melhoramentos Urbanos, da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, na planta que faz parte do processo.

Art. 2.º As obras para a construção do novo mercado municipal de Castro Marim serão iniciadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que à Câmara Municipal daquela vila fôr dada a posse efectiva do prédio a expropriar, e deverão estar concluídas dentro de cento e trinta e cinco dias, a contar da data em que forem começadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 150.000\$ da alínea g) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Julho de 1944.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 33:806

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os encargos dos vencimentos dos primeiros assistentes dos estabelecimentos de ensino superior que resultarem da execução do § 1.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 31:658, de 21 de Novembro de 1941, na falta de verba consignada especialmente a tal fim, serão satisfeitos pelas disponibilidades que se verificarem nas dotações do pessoal dos quadros aprovados por lei daqueles estabelecimentos inscritos no orçamento do Ministério da Educação Nacional que estiver em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os preços fixados para a sardinha pelo despacho de 1 de Fevereiro do ano corrente são reputados insuficientes para remunerar a indústria da pesca;

Torna-se por isso necessário alterar as regras do referido despacho — que foram estabelecidas para um estado de cousas diferente do actual —, de modo a proporcionar àquela indústria um preço médio mais elevado do que o resultante dos fixados;

Nestes termos determino o seguinte:

1.º O funcionamento das lotas continuará a ser regulado pelas disposições legais e regulamentares em vigor e pelas determinações constantes dos despachos anteriores na parte não alterada por êste; nos casos omissos regular-se-á pelos usos e costumes locais.

2.º A aquisição de sardinha nas lotas será feita nas condições seguintes:

- a) O preço mínimo da sardinha é de 120\$ por cabaz de 45 quilogramas;
- b) O preço para consumo não excederá 120\$ pela mesma unidade.

3.º A avaliação do número de cabazes contido em cada embarcação, quando fôr necessária, será feita por peritos, sendo um por parte da pesca, outro da indústria de conservas e um terceiro de desempate, nomeado pela autoridade marítima.

4.º Os pregoeiros ou vendedores de peixe não podem exercer cumulativamente as respectivas funções com as de compradores para a indústria ou com a de negociantes de peixe.

5.º A autoridade executará e fará executar as disposições do presente despacho e levantará os autos de notícia das infracções verificadas, que terão o destino legal.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.